



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260921000142



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
22/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a área externa do Paço Municipal de Catunda-CE enfrenta um problema crítico devido à sua condição de terra irregular, que resulta no acúmulo de lama durante as chuvas e poeira em períodos de seca. Essa situação compromete a trafegabilidade e a segurança do local, impactando negativamente a circulação de pedestres e veículos dos servidores e munícipes que frequentam o espaço para atendimento público. A insuficiência dos recursos existentes para melhorar essa infraestrutura torna-se evidente diante da demanda contínua e crescente de serviços públicos eficientes e seguros.

O impacto institucional da não realização dessa contratação seria amplo, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais, a falta de condições adequadas de acessibilidade e segurança, e o prejuízo à delimitação do perímetro patrimonial da sede do Poder Executivo. Isso não apenas afetaria o cumprimento de metas setoriais relevantes para a Administração Municipal, mas também comprometeria o interesse público ao não garantir a proteção e eficiência exigidas dos bens públicos.

Os resultados pretendidos com a execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca incluem a adequação do espaço para promover condições seguras e acessíveis de mobilidade para pedestres e veículos, além de preservar a infraestrutura existente e fornecer uma demarcação clara do patrimônio público. Isso alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos da Administração de Catunda-CE em modernizar suas instalações e otimizar a prestação de serviços ao cidadão, mesmo que o processo administrativo não esteja formalmente vinculado a um Plano de Contratação Anual.



DATA: 22/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Portanto, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação torna-se imprescindível para solucionar o problema de infraestrutura identificado, promovendo melhorias significativas no desempenho dos serviços públicos ofertados e garantindo a segurança e acessibilidade necessárias para a população que utiliza o Paço Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE decorre de condições ambientais adversas que comprometem a acessibilidade e segurança do local, frequentemente afetado por acúmulo de lama e poeira. A demanda por essas melhorias é acentuada pelo fluxo constante de pedestres e veículos, implicando na importância estratégica da intervenção para preservar e otimizar a infraestrutura institucional, alinhando-se aos padrões de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho visam garantir uma execução que cumpra requisitos técnicos robustos, como resistência estrutural do muro e durabilidade da pavimentação, estabelecendo métricas objetivas de qualidade que serão verificadas durante e após a execução. Tais exigências são fundamentadas na necessidade de um ambiente seguro e acessível, alinhando-se ao planejamento eficiente conforme as diretrizes do art. 18 do mesmo diploma legal.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi descartado devido à falta de itens compatíveis e adequação às particularidades daqui expostas. Considerando o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada; qualquer exceção a essa regra será tecnicamente justificada com base em características essenciais do objeto, assegurando assim a qualidade requerida sem direcionamento indevido. Para esta contratação específica, não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A execução eficiente do projeto contempla a imposição de provas de conceito e as garantias necessárias para assegurar a qualidade contratual, sem detalhamento explícito de prazos ou condições, de forma a evitar custos administrativos excessivos e preservar a operatividade do Paço Municipal. Estes requisitos técnicos absorvem igualmente critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais adequados e com menor impacto ambiental, consoante o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não aplicáveis, sua ausência é justificada pela natureza da intervenção necessária.



DATA: 22/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Os requisitos técnicos identificados orientarão o levantamento de mercado, destacando-se a capacidade dos fornecedores para atender às exigências mínimas de desempenho e condições operacionais acordadas. Estes parâmetros serão fundamentais para promover um exame cuidadoso, possibilitando a escolha de uma solução que se revele mais vantajosa, sustentada pela análise aprofundada conforme preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise da necessidade de contratação revelou tratar-se de uma execução de obra, dada a menção de termos como "execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca", indicando claramente a natureza do objeto como obra civil.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores locais de materiais de construção e serviços de pavimentação, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 120.000,00 e R\$ 135.000,00, com prazos de execução variando de 45 a 60 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por prefeituras de municípios vizinhos, como Santa Quitéria e Tamboril, onde os valores praticados oscilaram em torno de R\$ 125.000,00 para serviços de complexidade similar. Dados do Painel de Preços e Comprasnet também foram consultados, confirmando os valores encontrados.

A pesquisa também identificou inovações como a utilização de estruturas pré-fabricadas para muros e novas técnicas de pavimentação que reduzem o impacto ambiental e aumentam a durabilidade. Contudo, a aplicabilidade dessas tecnologias ao contexto específico do Paço Municipal requer avaliação detalhada.

A análise comparativa das alternativas identificou: a execução direta como mais onerosa; a terceirização via empreiteira, oferecendo flexibilidade e otimização de recursos; e a integração de inovações tecnológicas, aumentando a eficiência e sustentabilidade da obra. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram considerados para justificar a escolha.

Diante das alternativas, a terceirização via empreiteira aliada à adoção de tecnologias inovadoras foi justificada como a mais vantajosa, considerando eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos. Essa opção apresenta custo total de propriedade reduzido, alta disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e continuidade, além de promover a sustentabilidade conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem por meio de contratação de empreiteira especializada, garantido competitividade e transparência no processo, sem antecipar a modalidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA



de licitação, e em conformidade com a dinâmica do mercado local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade de execução de serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE caracteriza-se por um conjunto integrado de ações que visam adequar o espaço atualmente irregular e exposto a intempéries, como acúmulo de lama e poeira, resultando em melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança para pedestres e veículos. Esta intervenção se mostra essencial para delimitar adequadamente o perímetro patrimonial, garantir a conservação da infraestrutura municipal e oferecer um ambiente mais seguro e eficiente para o atendimento público.

O desenvolvimento da solução compreende a execução integral dos serviços, contemplando desde a preparação e regularização do terreno até a construção do muro e a pavimentação com pedra tosca, promovendo uma estrutura resistente e durável que responde adequadamente às necessidades funcionais e estéticas do local. A pavimentação proposta visa à estabilidade e à durabilidade em condições climáticas adversas, além de facilitar a manutenção ao longo do tempo. A construção do muro assegura a proteção e a delimitação do perímetro da sede do Poder Executivo Municipal, integrando-se visual e estruturalmente ao ambiente existente.

Considerando-se os dados do levantamento de mercado, esta solução se mostra viável e economicamente justificada, sendo obtida por meio de consultas a fornecedores capacitados que garantem custos adequados e técnicas construtivas modernas e sustentáveis. O projeto está devidamente alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente aos artigos 5º e 11, que destacam a necessidade de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento. Assim, a contratação ora proposta representa a alternativa mais técnica e operativamente adequada para alcançar os resultados esperados, eliminando os transtornos enfrentados pela população e preservando a infraestrutura institucional de Catunda-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ÁREA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



DATA: 22/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ÁREA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	129.467,53	129.467,53

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 129.467,53 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso da execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Inicialmente, verifica-se a possibilidade técnica de tal parcelamento.

Na análise da viabilidade, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores que podem atender a parcelamentos específicos, como a construção de muro separada da pavimentação, fato que pode ampliar a competitividade conforme determina o art. 11. Essa segmentação possibilitaria a utilização de fornecedores locais especializados em cada parte do objeto, conforme identificado na pesquisa de mercado, facilitando também ganhos logísticos. Proporcionalidade nos requisitos de habilitação poderá ser exigida, considerando que essa divisão diminui possíveis barreiras de entrada para empresas menores, contribuindo para suprimento a partir de mercados locais, potencializando a competitividade descrita no processo administrativo (lote ou itens).

Entretanto, a avaliação da execução integral demonstra que, ainda que o parcelamento seja possível, a execução global da obra pode ser mais vantajosa. O art. 40, §3º sugere que a integralidade pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme observamos nos elementos de junção das funcionalidades do sistema a ser implementado, preservando um sistema único e evitando os riscos associados à fragmentação. Além disso, o uso de um fornecedor exclusivo poderia minimizar riscos à integridade técnica do projeto e os problemas de coordenação em obras ou serviços múltiplos, priorizando essa alternativa com base num alinhamento ao art. 5º.

No âmbito da gestão e fiscalização, a execução consolidada certamente simplificaria os níveis de fiscalização e controle contratual, preservando a responsabilidade técnica de uma única entidade, favorecendo a eficiência e clarificação de deveres, como descrito no art. 5º. Em contraste, o parcelamento poderia oferecer melhoria no acompanhamento de etapas mais descentralizadas, mas incrementaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



para se alinhar à eficiência administrativa prevista.

Sendo assim, a recomendação técnica final é a execução integral, por assegurar resultados alinhados aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de proporcionar maior economia e competitividade conforme preconizado nos arts. 5º e 11. A escolha observa os critérios mencionados no art. 40, garantindo que a Administração e a execução do projeto do Paço Municipal sejam tratadas de forma robusta e coesa, promovendo a maior eficiência governamental.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, junto a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade. Com base na necessidade descrita na execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE, verifica-se a importância de tal alinhamento para assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança ao local.

Embora o presente processo administrativo não tenha sido identificado no PCA, essa ausência se justifica por demandas imprevistas, relacionadas à condição emergencial e à imperiosa necessidade de intervenção no espaço que, atualmente, encontra-se em terra irregular. Tais condições são suscetíveis às variações sazonais, causando lama e poeira, assim, transcenderam a previsibilidade administrativa regular. Como medida corretiva, planeja-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, em conformidade com o artigo 5º, de modo a promover economicidade e competitividade, nos termos do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, mesmo na ausência inicial de planejamento específico, adotam-se medidas corretivas que reafirmam o alinhamento parcial desta contratação estratégica com o planejamento administrativo, destacando a contribuição para resultados vantajosos, assegurando competitividade e transparência no planejamento, tudo em linha com os 'Resultados Pretendidos' de melhoria da infraestrutura local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE visa atender a uma necessidade pública primordial, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados dessa contratação incluem a melhoria significativa da acessibilidade e segurança dos pedestres, além da preservação da infraestrutura institucional, eliminando transtornos enfrentados devido a condições adversas de terreno. Em concordância com o princípio da economicidade e da eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta otimizará os recursos humanos pela redução do retrabalho, uma vez que as condições adequadas



DATA: 22/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



do espaço melhoram a produtividade e minimizam o tempo dispensado em reparos corretivos de infraestrutura.

Os recursos materiais serão otimizados por meio da utilização eficiente de materiais de construção, como a pedra tosca, que oferece durabilidade e menor necessidade de manutenção, conforme identificado na pesquisa de mercado. Esta eficiência material se traduzirá em um aproveitamento mais eficaz dos recursos financeiros, com a estimativa de redução de custos operacionais devido à diminuição de intervenções corretivas e à potencial diminuição de custos unitários por ganhos de escala. Este alinhamento com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegura que os resultados pretendidos não se limitem a melhorias diretas, mas se estendam à racionalização dos recursos da Administração Pública.

Na ausência de um instrumento formal de medição de resultados, medidas alternativas de monitoramento serão implementadas para garantir a comprovação dos ganhos almejados, como a análise periódica de custos e relatórios de desempenho operacional. Com base nos princípios da competitividade e eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a contratação está estruturada para promover uma utilização responsável dos recursos públicos, priorizando soluções que combinem eficácia com sustentabilidade econômica. A justificativa técnica acompanha esses resultados pretendidos, garantindo que cada escolha contribua para o cumprimento dos objetivos institucionais e do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação da execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE demonstra que a contratação tradicional se apresenta como a opção mais **adequada** e alinhada aos interesses públicos nesta situação específica. O caráter único e claramente definido da intervenção, que busca adequar urgentemente o espaço para melhorar as condições de trafegabilidade e acessibilidade, torna a contratação pontual mais pertinente. A necessidade de uma solução fixa e não fragmentada, que visa garantir segurança, eliminar transtornos para a população, e preservar a infraestrutura institucional, adequa-se aos princípios técnicos, econômicos e operacionais de uma licitação específica ou contratação direta.

Considerando o critério econômico, a contratação tradicional se mostra vantajosa ao evitar o uso do SRP, que poderia introduzir incertezas em um projeto com escopo bem delimitado. O projeto apresenta especificidades que não são compatíveis com a padronização e repetitividade necessária para uso eficiente do Sistema de Registro de Preços, que é mais apropriado a insumos contínuos ou serviços periódicos. Não se observam vantajosidade ou economia de escala ao tentar aplicar o SRP neste contexto, já que o projeto não se caracteriza por entregas fracionadas ou pela incerteza em quantitativos, aspectos esses que são mais bem atendidos por contratos diretos.

Juridicamente, o cenário oferece segurança jurídica mais robusta ao adotar uma contratação tradicional, assegurando contratos específicos que permitem uma melhor administração em processos pontuais, conforme preconizado pelos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Alinhado a isso, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça que o projeto se enquadra melhor em uma abordagem independente e focalizada, evitando a complexidade administrativa desnecessária que um SRP exigiria, conforme os requisitos dos arts. 82 e 86 da mesma lei.

Portanto, recomenda-se fortemente a contratação tradicional como a escolha **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, garantir a eficiência e competitividade do processo e assegurar o atendimento pleno ao interesse público. Tal decisão está amparada pelos critérios de economicidade, alinhamento de planejamento e segurança jurídica, conforme evidenciado pela análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo' em compliance com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE deve ser analisada sob uma perspectiva criteriosa, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. No tocante à natureza do objeto da contratação, que envolve obras de engenharia, é relevante ponderar sobre a possibilidade de alta complexidade técnica e a potencial necessidade de capacidades múltiplas, o que poderia justificar a admissibilidade de consórcios para o somatório de especialidades e competências, conforme apurado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Entretanto, a natureza indivisível e relativamente simples do objeto, que consiste na pavimentação e construção de um muro, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, favorecendo a eficiência e economicidade ao ser conduzida por um fornecedor único. A análise dos impactos potenciais dos consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, deve ser equilibrada com os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira ampliada, observando os acréscimos previstos para habilitação econômico-financeira, em conformidade com o art. 15. É crucial considerar que a constituição de consórcios requer compromisso formal, indicando uma empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária, o que pode introduzir desafios operacionais adicionais. Diante da ausência de um Plano de Contratação Anual específico e considerando os resultados pretendidos, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a execução se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme preconizado no art. 5º, assim como proporcionando uma execução que seja benéfica e prática à Administração, em consonância com o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas, conforme estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que, embora destinadas a finalidades distintas, possuem objetos similares ou complementares que podem otimizar o uso de recursos públicos se realizados em conjunto ou de forma coordenada. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução requer que uma ocorra antes ou simultaneamente para viabilizar a outra. O objetivo desta análise é evitar redundâncias, maximizar a padronização e a economia de escala, conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, e art. 5º da mencionada lei, e garantir que a execução dos serviços atenda plenamente às necessidades públicas sem interrupções ou falhas operacionais.

Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à construção do muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda, não foram identificadas contratações passadas que possam ser consideradas diretamente correlatas ou interdependentes. No entanto, é importante verificar se, no âmbito do planejamento estratégico do município, existem projetos em andamento ou planejados que prevejam melhorias ou ampliações de infraestruturas adjacentes,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



que poderiam ser beneficiadas por uma abordagem coordenada. Além disso, é fundamental assegurar que as especificações técnicas e logísticas da pavimentação e do muro estejam alinhadas com padrões municipais que possam já estar definidos em outros contratos ativos ou previstos, de modo a alcançar maior eficiência na utilização de recursos, evitando-se sobreposições ou incompatibilidades nos serviços contratados.

Conclui-se que, no presente momento, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exigem atenção específica ou ajuste nos quantitativos e requisitos técnicos previamente estabelecidos para a presente contratação. Dessa forma, a necessidade identificada agora deve prosseguir conforme planejado, com base nos requisitos já estabelecidos e nas estimativas de execução previamente discutidas. Caso surjam novas informações que indiquem a pertinência de ajustes ou sinergias com outras ações públicas, recomenda-se que as providências necessárias sejam consideradas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Este parecer observa o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de justificar a ausência de contratações correlatas ou interdependentes quando identificado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca incluem a geração de resíduos de construção civil e o consumo de energia e recursos naturais durante o processo. A antecipação desses impactos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar a sustentabilidade do projeto. O ciclo de vida da obra pode resultar em emissões de gases e uso intensivo de materiais, exigindo soluções sustentáveis baseadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, além de serem apoiadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para mitigar esses impactos, medidas específicas, como a reutilização de materiais e a adoção de práticas de construção limpa, são essenciais. A implementação de sistemas de baixo consumo de energia e a utilização de insumos com certificações ambientais, como o selo Procel, são recomendadas para melhorar a eficiência energética. A logística reversa pode ser utilizada para a gestão de resíduos, assegurando que materiais recicláveis sejam devidamente destinados e diminuindo o volume de rejeitos.

Estas medidas considerarão as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, equilibrando-se de forma a atender aos requisitos do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Será promovida a adoção de práticas sustentáveis, mantendo a competitividade e assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo art. 11. Ademais, é essencial assegurar que a capacidade administrativa seja adequada para implementar tais medidas, estimulando a eficiência e o planejamento sustentável, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Diante disso, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA



impactos ambientais, otimizar os recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira sustentável e eficiente, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, essa ausência será devidamente fundamentada, promovendo sempre a sustentabilidade no escopo das contratações públicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços de construção de muro e pavimentação em pedra tosca na área externa do Paço Municipal de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão fundamenta-se no interesse público e na eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a relevância do projeto para a acessibilidade, segurança e melhoria das condições de trafegabilidade do espaço diariamente frequentado por servidores e munícipes.

A pesquisa de mercado indicou que as soluções propostas para a pavimentação em pedra tosca e construção do muro são compatíveis com as práticas atuais, sendo capaz de atender às necessidades funcionais, estéticas e de durabilidade demandadas pela Administração. As estimativas de quantidades e custos foram elaboradas com base em dados atualizados e realistas, sendo o valor estimado para a contratação condizente com os preços praticados no mercado local, conforme os parâmetros do art. 23 da referida Lei, garantindo economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a análise das condições operacionais e de sustentabilidade aponta que o projeto contribuirá para a preservação da infraestrutura institucional ao mitigar os problemas de lama e poeira, promovendo um ambiente mais salubre e seguro para os usuários do espaço público. A compatibilidade do projeto com as diretrizes legais assegura a integridade e legalidade do processo, cumprindo os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11.

Com base nos resultados pretendidos, destacamos a eliminação dos transtornos enfrentados pela população e a delimitação eficaz do perímetro patrimonial, reforçando a proteção e conservação do patrimônio público. Esta análise final é parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que a contratação esteja alinhada aos planos estratégicos e orçamentários, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme disposto no art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, destacando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Em caso de eventuais ajustes necessários face a novas descobertas ou condições de mercado, ações corretivas serão estrategicamente implementadas para garantir a eficiência e o atendimento pleno das necessidades da Administração Pública de Catunda-CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Catunda / CE, 22 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/09/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br